



REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 481ª

DECISÃO N.º: PL- 254/15

PROCESSO N.º: 029386/14

INTERESSADO: AMAZON INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA

EMENTA: Recurso interposto contra Decisão da C.E.E.C. Atendimento aos pressupostos de admissibilidade. Indeferimento que se impõe.

DECISÃO

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 481ª, realizada em 12/11/2015, em Manaus/AM, após apreciação do **Protocolo nº. 029386/2014** lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica **AMAZON INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA**, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – P.J/Leiga", proveniente da Notificação Nº 013141/2014. Trata-se da falta de regularização de um galpão industrial para ser usado como depósito, com aproximadamente 480,00m² de área construída, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado pelos serviços em questão no que diz respeito aos projetos arquitetônico, estrutural, hidro/sanitário, elétrico/telefônico e combate a incêndio. Considerando que em 22/05/2014 foi lavrado o Auto de Infração com a identificação da infração: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica/Leiga (art. 6º, alínea "a", da Lei nº5.194/66, art. 73 da Lei nº 5.194/66 combinado com o art. 2º da Lei nº 6.619/78); Valor da Multa R\$ 5.044,95 (cinco mil e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) que em 02/10/2014 após transcorrido o prazo legal para interposição de recurso administrativo, não houve manifestação por parte do autuado, encaminhou-se o presente processo para julgamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil, de acordo com art. 20 da Resolução 1008/04 do Confea; que em 01/12/2014 a Câmara Especializada em Engenharia Civil decidiu para que fosse mantido o auto de Infração Nº 029836/2014 em desfavor da pessoa jurídica Amazon Indústria e Comércio de Soldas LTDA – EPP; que em 27/05/2015 foi enviado carta SUAFI/116/15 à Amazon Indústria e Comércio de Soldas LTDA informando sobre a decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil que em 14/07/2015 o autuado apresentou defesa, por intermédio de Ranieri Marinho de Freitas Almeida solicitando: a) Desconsideração da multa ora aplicada, sendo posteriormente arquivado o presente processo administrativo e b) Caso não entenda pela desconsideração da multa, requer que esta seja aplicada no valor mínimo legal nos termos do artigo 73, alínea "e" da lei 5.194/66. Ressalta-se na defesa do autuado que a empresa Amazon Indústria e comércio de Soldas LTDA era administrada pelo seu sócio Majoritário Sr. Ruy Guilherme Aires Almeida que veio a falecer em no dia 05/07/2014. Com o decorrer dos dias, a empresa autuada veio a ser administrada por sua inventariante Ranieri Marinho de Freitas Almeida posto que era cônjuge do falecido. Sendo assim, a mesma relata que não estava a par do processo administrativo supracitado. Finalmente, na sua defesa o autuado ainda informa que foram tomadas as seguintes providências: 1-Contratação de profissionais legalmente habilitados; 2-Registro de ART Nº AM20150015434 de autoria dos projetos e execução, conforme anexo; 3-Em andamento confecção de placa para ser afixado no local da obra. Considerando o disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66; considerando o disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; considerando que, com base na Resolução Nº 1.008 do CONFEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
DECISÃO PL- 254/15

retrocitado, § 2º, Inciso VIII, do art.11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, o registro da obra/serviço através da ART e o pagamento da multa devida que lhe foi imputada), e acrescer, o art. 43, inciso V, § 1º, 2º e 3º, da sobredita Resolução; considerando o voto do Conselheiro Relator Eng. Mec. MARCOS DANTAS DOS SANTOS que com base no conteúdo do recurso de defesa e principalmente de acordo com as providências realizadas pela empresa, manifestou-se pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 029386/2014 e a penalidade (multa) respectiva. Considerando por fim, que o Pleno entendeu por não haver sido sanado o pagamento da multa e o conseqüentemente descumprimento da legislação pertinente, todavia, e considerando as providência tomadas pela autuada caracterizando o saneamento do fato gerador. **DECIDIU**, por maioria de votos, **Rejeitar** o voto do Conselheiro Regional MARCOS DANTAS DOS SANTOS, determinando a manutenção do **Auto de Infração Nº 029386/2014 e a penalidade (multa) reduzida ao seu valor mínimo**. É a Decisão Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, CARLOS MOISES MEDEIROS, EDNEY DA SILVA MARTINS, FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, MICHELLE MARTINS DE MATOS, RICARDO LUIZ LUDKE, SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, SÉRGIO CESÁRIO NUNES e WENCESLAU ABTIBOL. Votou contrariamente os Conselheiros Regionais: ALYSSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, DARIO DURAN GUTIERREZ, MARCOS DANTAS DOS SANTOS, RAFAEL LEMOS ASSAYAG e WANDECY GOMES CAMPOS. Absteram-se de votar os Conselheiros Regionais: RENILTON DOS SANTOS SOLARTH e OMAR DA SILVA OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de novembro de 2015.


Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**
Presidente do CREA-AM